



**LEI Nº. 085**, de 13 de Janeiro de 1989.

**CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES,  
CARGOS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da prefeitura municipal de Ibatiba, a secretaria de bem estar social e ação comunitária que visará desenvolver atividades relacionadas à assistência social de apoio às comunidades e a ação comunitária de um modo geral.

**Art. 2º.** A secretaria de bem estar social e ação comunitária executará suas atividades através das seguintes áreas:

I - Assistência social;

II - Ação comunitária.

**Art. 3º.** As atividades da área de assistência social são as seguintes:

**a)** distribuição de alimentos à pessoas carentes;

**b)** assistência à idosos e menores carentes;

**c)** realização de encontros, cursos e seminários, visando divulgar programas de formação social aos jovens na faixa etária de formação.

**Art. 4º.** As atividades da área de ação comunitária são as seguintes:

**a)** promoção e valorização do elemento da comunidade, visando criar conceitos de desenvolvimento comunitário e social;

**b)** criação de conselhos comunitários, visando o desenvolvimento do município e a participação comunitária nos programas e projetos de desenvolvimento que serão criados e realizados pela administração central.

**Art. 5º.** A nomeação e contratação do corpo de funcionários e colaboradores que exercerão as atividades na secretaria mencionada no artigo 1º, serão de exclusiva competência do Executivo municipal, através de atos internos de nomeações.



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 6º.** Os recursos para manutenção da referida secretaria serão originários de dotações específicas consignadas nos orçamentos do município, ou através de convênios que venham à ser firmados com órgãos do governo, quer sejam estaduais ou federais, ou Entidades particulares de direito privado.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 13 de Janeiro de 1989.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.